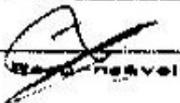


SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lido em 03/09/99


Vicente da Riva

- Art. 1.º -** Fica autorizado, o Executivo Municipal a efetuar a contratação de servidores, em caráter temporário, para atender aos trabalhos da Defesa Sanitária, com a criação de Postos de Fiscalização e Corredores Sanitários, no intuito de viabilizar o abate de bovinos provenientes das "áreas tampão" dos municípios vizinhos enquadrados nesta situação.
- Art. 2.º -** As contratações serão feitas observando o prazo máximo até 31 de Dezembro de 1999, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 12 (doze) meses.
- Art. 3.º -** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, sendo que o processo seletivo será de responsabilidade da Secretaria Administração.
- Art. 4.º -** A remuneração será fixada em 01 (um) salário mínimo e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta - M.F.
- Art. 5.º -** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Lido em 03/09/99


Nº 884/99

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram a causa.

Art. 7.º - As infrações atribuídas ao pessoal contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o direito à ampla defesa;

Art. 8.º - O contratado firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação;

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9.º - O tempo de serviço prestados nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação pertinente ao funcionalismo público municipal.

Lei N.º 884/99 - Página n.º 2

Art. 11 -

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 16 de Agosto 1.999.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 03 10 1999



~~Vicente da Riva~~

Lei N.º 884/99 - Página n.º 3